

# **Estatutos**

## **Sociedade Portuguesa de Doenças Metabólicas**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

#### **(Denominação, Sede, Objecto e Duração)**

##### **Artigo Primeiro**

A Sociedade Portuguesa de Doenças Metabólicas (SPDM) é uma Sociedade Científica sem fins lucrativos, regida, em geral, pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos. A Sociedade terá uma duração por tempo indeterminado.

##### **Artigo Segundo**

A Sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Faculdade de Farmácia da U.L., Av. Prof. Gama Pinto – 1649-003 Lisboa. Tel.: 21 7946400; Fax: 217946491; e-mail: [spdm@ff.ul.pt](mailto:spdm@ff.ul.pt)

##### **Artigo Terceiro**

A acção da Sociedade estender-se-á a todo o país, podendo a Direcção criar para esse efeito, três secções respectivamente: norte, centro e sul, abrangendo esta última as regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

##### **Artigo Quarto**

Constitui objecto da Sociedade a implementação de todas as acções relacionadas com o diagnóstico, tratamento, reabilitação e inserção social dos doentes com doenças hereditárias do metabolismo, assim como o fomento da investigação científica, nesta área.

##### **Artigo Quinto**

Para a realização do seu objecto, incumbirá à Sociedade:

- a) Divulgar, a nível nacional, os aspectos clínicos, laboratoriais e terapêuticos das doenças hereditárias do metabolismo, a fim de permitir um diagnóstico mais precoce possível.
- b) Desenvolver todas as técnicas diagnósticas: bioquímicas, enzimáticas, histológicas, histoquímicas, ultra estruturais, moleculares, tendentes ao diagnóstico correcto e atempado.

- c) Divulgar as disponibilidades existentes no país, no campo do diagnóstico e tratamento, no sentido da cooperação entre os centros portugueses actuais e os criar.
- d) Promover a criação de protocolos, quando possível uniformizados, para o diagnóstico e terapêutica das doenças hereditárias do metabolismo.
- e) Promover acções de formação na área dos erros hereditários do metabolismo.
- f) Apoiar e incentivar projectos de investigação na área das doenças metabólicas.
- g) Apoiar o necessário intercâmbio científico entre as instituições portuguesas e os centros estrangeiros idóneos.
- h) Promover, junto das instituições públicas de saúde, a importação de novos medicamentos essenciais ao melhor tratamento das doenças hereditárias do metabolismo.
- i) Negociar e ampliar as vantagens de ordem social: comparticipações, isenções, subsídios, descontos, abonos, facilidades de acesso aos serviços e outros, para os doentes e familiares.
- j) Incentivar a criação de instituições públicas ou privadas para apoio aos deficientes profundos.
- k) Angariar fundos de entidades oficiais e privadas para os fins anteriormente mencionados.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **(Sócios, Direitos e Deveres)**

#### **Artigo Sexto**

A Sociedade será constituída por quatro categorias de Sócios:

- a) Fundadores: os que outorgarem a escritura de constituição da Sociedade.
- b) Efectivos: os sócios fundadores e trabalhadores da saúde e de áreas afins interessados nas doenças hereditárias do metabolismo que, por proposta da Direcção, sejam eleitos em Assembleia-Geral por maioria de três quartos dos presentes.
- c) Agregados: todas as demais pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas como tal pela Direcção, particularmente os pais e familiares dos doentes portadores de doença metabólica.
- d) Honorários: todas as demais pessoas singulares ou colectivas que, tendo prestado serviço de excepcional mérito, quer à Sociedade, quer em geral, no âmbito do objecto da mesma, sejam qualificados como tal pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

### **Artigo Sétimo**

O pedido de filiação deverá ser dirigido à Direcção em proposta fornecida para esse efeito pela Sociedade e assinado por dois sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia-Geral que a apreciará na sua próxima reunião.

### **Artigo Oitavo**

Os sócios efectivos terão direito a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os cargos associativos;
- b) Requerer, de acordo com os estatutos, a convocação da Assembleia-Geral;
- c) Examinar a escrita e as contas da Sociedade;
- d) Apresentar sugestões práticas no interesse da Sociedade;
- e) Assistir e colaborar em todas as manifestações da Sociedade.

### **Artigo Nono**

São deveres dos sócios:

- a) Promover o prestígio científico da Sociedade;
- b) Pagar, no prazo e na forma regulamentar, os encargos associativos;
- c) Exercer com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.

### **Artigo Décimo**

Os Sócios Agregados poderão participar nas discussões das Assembleias-Gerais, mas sem direito de voto.

### **Artigo Décimo Primeiro**

Os quantitativos e formas de quotização serão aprovados pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

### **Artigo Décimo Segundo**

Perdem a qualidade de sócios os que forem demitidos ou se exonerarem.

### **Artigo Décimo Terceiro**

São motivos de demissão de sócios:

- a) A falta de cumprimento regular dos compromissos perante a Sociedade;
- b) Atitudes desprestigiantes para a Sociedade e suas organizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A pena de demissão terá de ser sancionada pela Assembleia-Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembleia-Geral poderá decidir a suspensão dos direitos de associado em lugar da demissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O associado demitido não retém quaisquer direitos sobre o património social da Sociedade.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **(Corpos Associativos)**

#### **SECÇÃO I – Disposições Gerais**

##### **Artigo Décimo Quarto**

Os corpos associativos são:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### **Artigo Décimo Quinto**

Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia de entre os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

##### **Artigo Décimo Sexto**

A duração do mandato dos corpos associativos é de dois anos, não podendo estes ser reeleitos mais de duas vezes consecutivas, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à substituição.

#### **SECÇÃO II – Assembleia-Geral**

### **Artigo Décimo Sétimo**

A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e reunirá à hora marcada na convocatória desde que estejam presentes mais de metade dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não estejam presentes pelo menos metade dos sócios, a Assembleia reunirá com qualquer número de sócios, quarenta e cinco minutos após a hora estabelecida na convocatória daquela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembleia-Geral é convocada por meio de Aviso Postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias; no aviso, indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

### **Artigo Décimo Oitavo**

Compete exclusivamente à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e demitir os corpos associativos;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, cisão, fusão e extinção da Sociedade;
- d) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) Aprovar os Sócios Honorários e Agregados propostos pela Direcção e sancionar a demissão de sócios ou suspender os direitos destes;
- f) Definir as linhas fundamentais de actuação da Sociedade;
- g) Autorizar a Sociedade a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações;
- i) Em geral, todos os actos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Sociedade.

### **Artigo Décimo Nono**

A Assembleia-Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março para aprovação e votação do relatório e contas da Direcção e outra até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano

seguinte. A assembleia reunirá, de dois em dois anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembleia-Geral poderá reunir, em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente da Mesa, por solicitação da Direcção ou de uma Delegação Regional, ou ainda a requerimento de um terço dos sócios efectivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As deliberações sobre alteração de estatutos exigem voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A deliberação sobre a dissolução da Sociedade requer o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

#### **Artigo Vigésimo**

A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e dos Secretários.

#### **Artigo Vigésimo Primeiro**

Compete em especial ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos associativos no prazo de oito dias após as eleições;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

### **SECÇÃO III – Direcção**

#### **Artigo Vigésimo Segundo**

A Direcção da Sociedade compõe-se de cinco membros, eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Vogais;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Órgão da Direcção é convocado pelo respectivo Presidente, só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

### **Artigo Vigésimo Terceiro**

Compete em especial à Direcção:

- a) Representar oficialmente a Sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade da Sociedade, de acordo com os princípios definidos nos estatutos;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-Geral o relatório e contas;
- d) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da Sociedade;
- f) Requerer ao Presidente da Assembleia-Geral a convocação extraordinária da Assembleia-Geral;
- g) Designar os representantes da Sociedade às reuniões das Associações Internacionais, suas congéneres;
- h) Admitir a filiação de sócios e propor a admissão de sócios;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Sociedade;
- j) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sociedade fica obrigada com a assinatura de três membros da Direcção, em efectividade de funções, excepto nos actos se expediente em que é suficiente a de um só.

## **SECÇÃO IV – Conselho Fiscal**

### **Artigo Vigésimo Quarto**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros e compõe-se de um Presidente e dois Vogais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão do Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente, só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

### **Artigo Vigésimo Quinto**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Sociedade;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas da Direcção;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- e) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Sociedade, sempre que julgue conveniente.

### **Artigo Vigésimo Sexto**

São parte integrante do património as receitas da colectividade constituídas pelas quotas dos sócios e outros donativos.

## **SECÇÃO V – Disposições Transitórias**

Imediatamente a seguir à escritura de constituição da Sociedade, reunirá a primeira Assembleia-Geral, para eleição dos membros dos Órgãos Sociais, podendo nela participar já os sócios que, embora não outorgando a escritura, sejam desde logo aceites como fundadores, por unanimidade dos que a outorguem